noventa e três reais e setenta centavos).
DATA DA ASSINATURA: 09/12/2020.

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 018/2014

PROCESSO Nº 201700004001877 - de 10/01/2017.
DISPENSA DE LICITAÇÃO: Art. 24, inc. X, da Lei nº 8.666/1993.
LOCATÁRIO: ESTADO DE GOIÁS, com a interveniência da SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, representada por sua titular Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt.
LOCADOR: PAULO MOISÉS TAVARES, CPF nº 006.840.251-16.
OBJETO: Redução temporária de 50% do valor mensal do Contrato nº 018/2014, de locação de imóvel localizado à situado à Rua Antônio Rezende nº 326, Quadra 09, Lote 1B, esquina com a Rua Luiz Perilo, Setor Vila São José, Palmeiras de Goiás - GO, onde está instalada a Agência Fazendária daquele município.
TIPIFICAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.245/91, com as alterações promovidas pela Lei Federal nº 12.112/09, art. 57, § 1º e art. 65, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928/12, no que couber, e Arts. 565/578 do Código Civil Brasileiro.
VALOR TOTAL: A redução do valor mensal de locação se inicia a partir de 01/agosto/2020, indo até 31/outubro/2020. O valor total reduzido no contrato é de R$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais).
DATA DA ASSINATURA: 09/12/2020.

Protocolo 209939

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 183/20-SRE, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020

Altera a Instrução Normativa nº 180/19-SRE, de 11 de setembro de 2019, que estabelece procedimentos para concessão de Termo de Credenciamento nas situações que especifica.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA ESTADUAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA DE GOIÁS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 142 da Lei nº 11.651, de 26 de dezembro de 1991, Código Tributário do Estado de Goiás - CTE, resolve baixar a seguinte

INSTRUÇÃO NORMATIVA:

Art. 1º Os dispositivos abaixo especificados da Instrução Normativa nº 180/19-SRE, de 11 de setembro de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....
.....
IV - para o estabelecimento substituto tributário pela operação anterior apurar o ICMS devido na operação anterior juntamente com o devido na operação de saída de seu estabelecimento, nas hipóteses previstas no Anexo VIII do RCTE;
....."
.....
"Art. 3º .....
.....
§ 4º A comprovação da integralização do capital social da empresa de que trata o inciso VI do *caput*:
I - pode ocorrer considerando-se o capital social de outras empresas que figurem no quadro societário do requerente;
II - não será exigida para a cooperativa de transporte de carga".

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO SUBSECRETÁRIO DA RECEITA ESTADUAL, em Goiânia, aos 9 dias do mês de dezembro de 2020.

AUBIRLAN BORGES VITOI
Subsecretário da Receita Estadual

Protocolo 209947

CONSELHO DELIBERATIVO DOS ÍNDICES DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
COÍNDICE / ICMS

RESOLUÇÃO Nº 159/20 - COINDICE/ICMS, de 09 de dezembro de 2020.

Republica os índices finais de participação dos municípios no produto da arrecadação do ICMS para o exercício de 2020, conforme decisão judicial destacada.

O CONSELHO DELIBERATIVO DOS ÍNDICES DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COINDICE/ICMS, instituído pela Lei nº 11.242, de 13 de junho de 1990, no uso das atribuições estabelecidas no art. 2º, II do seu Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 3.593, de 20 de fevereiro de 1991,
Considerando o disposto nos arts. 158, parágrafo único e 107, § 1º das Constituições da República e Estadual, respectivamente;
Considerando o não provimento do Recurso de Agravo de Instrumento nº 5333744-98.2020.8.09.0000 (000016685868), que objetivava reverter liminar deferida na ação 5243182-84.2020.8.09.0051, em favor do município de Anicuns, a qual determina:
"DEFIRO o pedido de liminar requerido para determinar a suspensão da aplicação das Instruções Normativas nº 03/2019 e seguintes da SEMAD, e, por conseguinte, a aplicação das regras vigentes até 2018 (LC 90/2011), determino ainda que o COINDICE readeque o incide referente ao ICMS ECO do Requerente para a categoria de 3% (três por cento), até o julgamento final desta demanda."
Considerando o que determina o § 9º do art. 3º da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990;
RESOLVE:
Art. 1º Aprovar e com esta publicar, na forma do Anexo Único desta Resolução, os índices a serem aplicados para o repasse das parcelas do ICMS pertencentes aos municípios no exercício de 2020, a partir da publicação desta Resolução.
Art. 2° Os índices mencionados nesta Resolução serão utilizados também para o cálculo e distribuição, no exercício de 2020, da cota municipal dos recursos recebidos pelo Estado, na forma do art. 159, inciso II e seu parágrafo 3º da Constituição da República.
Art. 3º Os índices aprovados serão utilizados pela Instituição Bancária responsável pela entrega dos recursos do ICMS pertencentes aos Municípios sobre o montante de 25% (vinte e cinco por cento), que lhes são pertencentes, na forma prevista na Constituição da República.
Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.
CONSELHO DELIBERATIVO DOS ÍNDICES DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COINDICE/ICMS, em GOIANIA - GO, aos 09 dias do mês de dezembro de 2020.

CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT
Secretária de Estado da Economia
Presidente do COINDICE/ICMS

Resolução nº 159 de 09 de dezembro de 2020 - IPM Final 2019									
Período Base: 2018		Período de Apuração: 2019		Período de Vigência: 2020		Parte Fixa (10%): 0,0406504			
		Ano Base 2017	Ano base 2017	Ano Base 2018	Ano Base 2018	Índice Médio	Índice	Índice	Índice
Seq	Município	Valor Adicionado	Índ. Prop 100%	Valor Adicionado	Índ. Prop 100%	dos 2 anos	85%	Ecológico	Final